



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

818
④

Ofício Pregão nº 50/2019
Pregão Presencial nº 06/2019

Pirassununga, 02 de maio de 2019.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência referente a decisão do recurso interposto pela empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA ME, conforme fls. 814/817.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

814
②

Processo Administrativo nº 379/2019

Pregão Presencial nº 06/2019

À Procuradoria Geral do Município,

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços de computadores e estabilizadores para diversas secretarias da municipalidade.

A sessão ocorreu dia 11 de março, sob a condução do Pregoeiro substituto Alex Ricardo Milan. Ao final, foram declaradas vencedoras as empresas ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP para o item 01 da Cota Principal e ACSMA COMERCIO LTDA ME para os itens 01 da Cota Reservada e 02 de ambas as cotas.

Conforme consignado em ata, as empresas vencedoras apresentaram em conjunto com a proposta, os documentos a que se refere o Anexo IX, sendo que a adjudicação dependeria da aprovação pelo setor competente.

A empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA ME foi desclassificada para o item 1 da Cota Reservada, tendo em vista que deixou de apresentar alguns documentos solicitados no Anexo IX, conforme manifestação da Seção de Processamento de Dados (fls. 785). A empresa ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP apresentou o documento de conformidade de substâncias perigosas (Diret. ROHS) com prazo de validade expirado, porém, como a empresa não deixou de apresentar o documento, em diligência, foi solicitada a apresentação do documento dentro do prazo de validade. O documento regularizado foi aprovado pelo SPD (fls. 792), motivo pelo qual foi ratificada como vencedora do item 1 da Cota Principal.

Em virtude da desclassificação, esta Pregoeira recorreu-se ao item 8.2 do Edital, passando o item 1 da Cota Reservada para a próxima colocada ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP, vencedora do mesmo item da Cota Principal.

Desta decisão, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

815
①

Tempestivamente a empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA ME interpôs recurso (fls. 796/804), alegando, em síntese, que ofertou o MASTER C6200 MINIPRO, onde o mesmo passou por rigorosa análise da equipe técnica e dos concorrentes, onde comprovaram através de todos os catálogos, certificados e documentos exigidos pelo edital, que o produto atende todos os itens solicitados. Alega que ofertou o mesmo produto que o vencedor da Cota Principal e questiona como produtos iguais pode atender a cota principal e ser desclassificado na cota reservada? Por fim, solicita sua reclassificação no certame.

Em que pese as alegações de que trata do mesmo equipamento ofertado pela empresa classificada, ocorre que a empresa ACSMA COMÉRCIO LTDA ME não atendeu às exigências editalícias, especificamente no Anexo IX, o qual estabelece um rol de documentos a serem apresentados, "*sob pena de desclassificação pela não apresentação*". Entendo que cada empresa responde por si e apenas pelos seus atos e documentos.

Esta pregoeira não agiu nada além do que o determinado no instrumento convocatório.

Considerando que o julgamento do certame deve ser objetivo e com estrita observância e vinculação ao instrumento convocatório, além da escolha da proposta mais vantajosa, opino, s.m.j, pela improcedência do recurso, porém, encaminho os autos a esta Douta Procuradoria para que seja emitido parecer com relação aos assuntos em questão, a fim de subsidiar a decisão do Sr. Prefeito, conforme Art. 5º Inciso III do Decreto Municipal nº 4.130/2010.

Pirassununga, 26 de abril de 2019.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº379 / 2019

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Pregão Presencial visando o registro de preços de computadores e estabilizadores para diversas Secretarias da Municipalidade.

Após sessão pública, as empresas ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP e ACSMA COMERCIO LTDA ME foram declaradas vencedoras , e tiveram seus documentos submetidos a análise por parte do setor competente.

A empresa ACSMA COMERCIO LTDA ME foi desclassificada para o item 1 da cota reservada, pois não apresentou documentos exigidos pelo edital, e a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP, por sua vez, embora tenha apresentado documento fora do prazo de validade, a regularização formal do documento foi efetuada, razão pela qual foi julgada vencedora do item 1 da cota principal.

Face a desclassificação para o item 1 da cota reservada , passou-se o item 1 da cota principal para a próxima colocada, que foi a empresa ALIRIO FERREIRA BARBOSA EPP, a qual venceu o mesmo item da cota principal.

Em que pese a empresa ASCMA COMERCIO LTDA ME tenha apresentado recurso contra a decisão administrativa, fato é que deixou de apresentar a totalidade dos documentos exigidos em edital, cf. Anexo IX, razão pela qual entendeu a senhora Pregoeira pela manutenção da desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, ratifico manifestação da senhora Pregoeira e opino pela improcedência do recurso apresentado pela empresa ASCMA COMERCIO LTDA ME.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado o presente parecer, retornar os autos à Seção de Licitação para continuidade dos trabalhos.

Assim OPINO.

Pirassununga, 29 de abril de 2019.


Caio Vinicius Peres e Silva
OAB/SP 214.257

*No Gabinete de Licitação
De acordo com o
presente parecer, se homolo-
gado, os autos deverão seguir
à Seção de Licitação para a
continuidade dos serviços,*

Luiz, 29/04/19

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

**Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO**



REF. PROT. Nº 379/2019

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls.816-v.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga, 30/04/19

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal